



**MANUAL E REGULAMENTO
DO PROGRAMA DE RESCISÃO POR ACORDO INCENTIVADO
- COMURG -**

PRAI 2018

MANUAL DO PRAI 2018 – COMURG

O presente Manual apresenta as normas e os procedimentos que o candidato ao Programa de Rescisão Por Acordo Incentivado deve seguir para sua adesão.

O Programa surge da necessidade de adequar a um novo modelo de gestão, que tem por objetivo possibilitar a melhora da alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio financeiro da Companhia.

O PRAI – Programa de Rescisão Por Acordo Incentivado é um programa de caráter excepcional e temporário, de adesão voluntária, aprovado pela Direção Executiva da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

1 - CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO PRAI

São elegíveis para o PRAI, podendo manifestar sua adesão às regras, os empregados efetivos que estejam com seus contratos de trabalho em vigência, não se estendendo aos empregados em Cargos Comissionados.

Empregados cedidos ou com contrato de trabalho suspenso poderão aderir ao PRAI, porém devem retornar às suas atividades na empresa antes da data definida para o desligamento.

1.1 – Impedimentos

Estão impedidos de manifestar sua adesão os empregados que se encontrarem nas seguintes situações jurídicas:

- (a) em licença previdenciária por doença ou acidente de trabalho;
- (b) em licença gestante ou por adoção;
- (c) detentores de estabilidade provisória;
- (d) estiverem com o contrato de trabalho suspenso;
- (e) tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito;
- (f) esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.
- (g) tenham sido considerados inaptos em exame médico demissional.

1.1.1 - Caso esteja em período de estabilidade legal ou previsto em instrumento normativo de trabalho e queira aderir ao Programa, ***o empregado deve renunciar a sua estabilidade através de documento próprio*** que contenha a homologação do sindicato da categoria.



1.1.2 - Os empregados que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente de trabalho, serão excluídos automaticamente do programa.

1.2 – Da Inscrição

Para adesão ao programa o empregado deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, que se localiza na Sede Administrativa à Avenida Nazareno Roriz, 1122, Vila Aurora, na data improrrogável de 04/04/2018 à 23/04/2018, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, para preenchimento dos seguintes documentos:

- Termo de Adesão do Programa de Desligamento Voluntário;
- Termo de Renúncia à Estabilidade Legal/Convencional (Se Necessário);
- Demais documentos legais exigíveis.

2 – DO CALENDÁRIO

Fica definido o seguinte Calendário:

| ETAPAS | DATA |
|---|-------------------------|
| Nomeação da Comissão Especial do PRAI | 02.04.2018 |
| Elaboração do Manual e Regulamento do PRAI | 02.04.2018 |
| Aprovação do Regulamento pela Presidência da Comurg | 03/04/2018 |
| Publicação no Diário Oficial do Município | 03/04/2018 |
| Inscrições ao PRAI | 04/04/2018 a 23/04/2018 |
| Análise dos pedidos | 24/04/2018 e 25/04/2018 |
| Homologação das Inscrições pela Presidência da Comurg | 26/04/2018 |
| Publicação do Relatório Final | 26/04/2018 |
| Desligamento do Empregado | 30/04/2018. |
| Pagamento da rescisão | 07/05/2018 |

3 – PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PRAI

3.1 – A adesão ao PRAI é um ato livre e de espontânea vontade do empregado submetido à concordância do empregador.

3.2 - Qualquer forma de coação deverá ser comunicada à Comissão de Ética e Disciplina para solicitação de abertura de Sindicância e de forma preventiva promover a exclusão imediata do nome do empregado.

3.3 – A prerrogativa de aceitar a efetivação da inscrição do empregado no PRAI é da empresa.

3.4 – Ao aderir ao programa o empregado aceita todas as regras deste regulamento.



3.5 – As adesões ao PRAI prevista neste manual serão procedidas pelo enquadramento como “**Dispensa por Acordo entre empregado e empregador**”, prevista pelo art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Essa modalidade contempla o recebimento de 80% do saldo de FGTS, Multa de 20% do FGTS e demais verbas trabalhistas, garantindo-se o pagamento das verbas rescisórias e do incentivo financeiro tal como previstos no item “4” deste Manual.

3.6 – A empresa dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio.

3.7 – Em caso de existência de estabilidade legal o empregado deverá apresentar “**TERMO DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE**”, devidamente assistido e chancelado pela entidade Sindical de Classe.

3.8 – A adesão ao PRAI gera apenas expectativa de desligamento, o empregado deverá atender a todos os requisitos previstos neste regulamento, sendo seu ato irrevogável e irretroatável, não admitindo desistência ou cancelamento.

3.9 – Todas as Diretorias da Comurg deverão disponibilizar cópias deste Manual a todos os seus Departamentos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município, os quais darão ciência e divulgação aos seus subordinados.

3.10 – Em caso de rejeição de adesão, a mesma deve ser justificada pela Presidência da empresa, devendo informar ao empregado sobre a ratificação ou não da adesão e data determinada para o desligamento em até 15 (quinze) dias contados da data do término do período de adesão.

3.11 – O campo “testemunhas” do Termo de Adesão do PRAI deverá ser preenchido no momento da adesão pela equipe de atendimento disponibilizada pela empresa.

4 – DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

4.1 – A COMURG pagará todas as verbas rescisórias (metade aviso prévio indenizado, **13º** salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, multa de ~~40~~ **20%** do FGTS) e até o limite máximo de **02 (duas) licenças-prêmio de 90 (noventa) dias cada, para os empregados aderentes que receberão a integralidade das verbas rescisórias em até ~~12 (doze)~~ **10 (dez) vezes mensais, respeitadas a parcela mínima de uma remuneração mensal, até a sua quitação, excetuada a última parcela que englobará o saldo;****

4.1.2 - os empregados que têm direito a mais de 02 (duas) licenças-prêmio, as que excederem não serão indenizadas e nem gozadas.

4.2 – Além do pagamento das verbas rescisórias acima destacadas, será assegurado aos aderentes em decorrência de sua remuneração o seguinte **incentivo financeiro, que será pago à vista com a primeira parcela:**

4.2.1 – **REMUNERAÇÃO ATÉ R\$ 5.000,00:** Pagamento da importância extra de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

4.2.2 – **REMUNERAÇÃO DE R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00:** Pagamento da importância extra de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

4.2.3 – **REMUNERAÇÃO ACIMA DE R\$ 10.000,00:** Pagamento da importância extra de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

4.3 – O empregado declarará ter ciência de que o aviso prévio indenizado será pago pela metade, assim como a multa do FGTS, nos termos do Art. 484-A, I, “a” e “b” da CLT, bem como,



que não terá direito ao seguro desemprego, nos termos do Art. 484-A, §2º da CLT, e ainda, a proporção de 80% do FGTS depositado na conta vinculada do empregado, nos termos do art. 484-A §1º da CLT, poderá ser levantado mediante requerimento de alvará judicial com assistência de advogado.

5 – ANÁLISE DO TERMO DE ADESÃO

5.1 – Após autuação do requerimento do empregado, a Gerência de Pessoal dará início aos levantamentos funcionais, apuração da existência de estabilidade, apuração das verbas rescisórias devidas e do montante a ser pago.

5.2 – Aos empregados que aderirem ao PRAI, e que as férias estiverem marcadas para o mês de imediatamente anterior ao desligamento, o gozo deverá iniciar obrigatoriamente no dia 02 do mês imediatamente anterior ao desligamento. Se as férias estiverem marcadas para o mês do desligamento ou posterior, haverá o pagamento em Rescisão.

5.3 – O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TCRT deverá ter como Data de Afastamento do empregado dia 1º do mês subsequente à Publicação do Relatório Final.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 – Após a finalização do processo com os devidos levantamentos funcionais e financeiros, a Comissão Especial do PRAI determinará o envio dos processos ao Diretor-Presidente para fins de Homologação da Adesão dos empregados ao Programa de Rescisão Por Acordo Incentivado – PRAI, com o conseqüente pagamento das verbas rescisórias (no prazo legal) e dos incentivos financeiros previstos ou determine a exclusão do empregado do programa.

6.2 – 01 (um) dia após Homologação das Inscrições a Comissão Especial do PRAI encaminhará a Homologação para publicação no Diário Oficial do Município, informando a relação de empregados com pedido de adesão deferida ou indeferida.

7 – DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

7.1 – Na data de desligamento os empregados que tiverem as inscrições deferidas e homologadas serão devidamente afastados dos quadros de empregados da Companhia de Urbanização de Goiânia.

8 – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

8.1 – Fica estabelecido que em caso de não cumprimento do pagamento das verbas rescisórias e dos incentivos financeiros acordados neste manual (item 4), ensejará o pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas inadimplidas.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Ocorrendo o falecimento do funcionário após a homologação de sua inscrição ao programa, os benefícios financeiros serão pagos aos herdeiros na forma estabelecida em lei.



9.2 – Os funcionários que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente de trabalho, e que destes afastamentos gerem o direito a estabilidade, serão automaticamente excluídos do programa.

9.3 – A adesão ao programa não garante aos funcionários os direitos trabalhistas decorrentes da rescisão de contrato de trabalho pela modalidade de “*Dispensa por Acordo entre empregado e empregador*”, prevista pelo art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Essa modalidade contempla o recebimento de 80% do saldo de FGTS, Multa de 20% do FGTS, metade do Aviso Prévio e demais verbas trabalhistas.

9.4 – A adesão ao programa não isenta o funcionário do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT, perdendo o funcionário o direito aos benefícios estabelecidos neste programa.

9.5 – O descumprimento por parte do empregado de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do Programa.

9.6 – O empregado inscrito no PRAI ficará impossibilitado de ser indicado para as funções gerenciais ou de assessoramento ou ascender à funções de níveis hierárquicos superiores.

9.7 – O empregado inscrito no PRAI, antes de seu desligamento, deverá devolver todo e qualquer equipamento de propriedade da empresa.

9.8 – Casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial do PRAI, a qual submeterá o seu parecer à aprovação da Presidência da Companhia.

9.9 – As rescisões contratuais serão homologadas pelo sindicato representativo da categoria profissional e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.



**TERMO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE RESCISÃO POR ACORDO INCENTIVADO–
PRAI**

ILMO. SR. PRESIDENTE
NESTA.

Eu _____, cargo
_____, lotado
na(o) _____,
RG _____ CPF _____,

Telefone: _____ **voluntariamente,** venho
solicitar minha adesão ao Programa de Rescisão Por Acordo Incentivado– PRAI, instituído pela
COMURG, concordando em receber as verbas rescisórias e o incentivo financeiro estipulados pelo
programa (item 4), estando ciente tratar-se de uma transação (acordo de vontades), com a finalidade
de extinguir o vínculo empregatício e todos os seus efeitos decorrentes.

Declaro ter conhecimento de todos os termos do Programa de Rescisão Por Acordo Incentivado–
PRAI, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos
nele estabelecidos.

Declaro ainda não estar com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido conforme item 1.1
dos Critérios para Adesão ao PRAI.

Declaro não ter sofrido qualquer tipo de coação para a adesão ao Programa.

Declaro estar ciente que uma vez aceita minha adesão ao Programa, esta é irrevogável e
irretratável.

Declaro ter ciência e que o aviso prévio indenizado será pago pela metade, assim como a multa do
FGTS, nos termos do Art. 484-A, I, “a” e “b” da CLT.

Declaro ter ciência que a proporção de 80% do FGTS depositado na conta vinculada do empregado,
nos termos do art. 484-A §1º da CLT, que poderá ser levantado mediante requerimento de alvará
judicial com assistência de advogado.

Declaro ter ciência de que não terei direito ao seguro desemprego, nos termos do Art. 484-A, §2º da
CLT.

Declaro para os devidos fins que nos termos do Item 7 do Manual do PRAI, havendo homologação
da inscrição, e em sendo deferida (favorável), afirmo que o presente Termo de Adesão deverá ser
considerado como **“Aviso Prévio do Empregado”**, com data de afastamento
_____/_____/_____, e que nos termos do Item 3.4 serei dispensado do cumprimento do
Aviso Prévio.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Goiânia, _____ de _____ de 2018.

Assinatura



**TERMO DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE LEGAL / CONVENCIONAL PARA FINS DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.**

Eu _____, cargo
_____, lotado
na(o) _____,
RG _____ CPF _____,
Telefone: _____, **voluntariamente**, renuncio
para fins de adesão ao Programa de Rescisão Por Acordo Incentivado da COMURG, à estabilidade
legal prevista no §3º do art. 543 da CLT.

Renuncio ainda, para o mesmo fim, a qualquer outra estabilidade prevista em Lei ou
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, dentre as quais as decorrentes de acidente de trabalho,
gestante e membro de CIPA.

Goiânia, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Homologação do Sindicato:

Assistência Jurídica do Sindicato:

*** Havendo a comprovação de existência de estabilidade, haverá a necessidade de homologação
junto ao Sindicato da Categoria.**